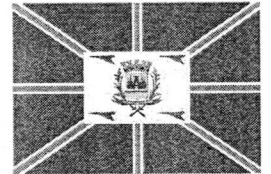




PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DE PREFEITO



019  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°...../2020.

“Dá nova redação ao § 10, do art. 177, da Lei nº 1.638, de 27 de fevereiro de 1974, que “Institui o Código de Posturas do Município de Araguari e contém outras providências”, alterado pela Lei Complementar nº 169, de 3 de novembro de 2020, e revoga os incisos I, II e III, do mencionado parágrafo.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 10, do art. 177, da Lei nº 1.638, de 27 de fevereiro de 1974, que “Institui o Código de Posturas do Município de Araguari e contém outras providências”, alterado pela Lei Complementar nº 169, de 3 de novembro de 2020, passa a ter nova redação, ficando revogados os seus incisos I, II e III, conforme segue:

“Art. 177. ...


...

§ 10. As farmácias e drogarias poderão funcionar nos dias úteis, bem como aos sábados, domingos e feriados, durante as 24 (vinte e quatro) horas.”

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.638, de 27 de fevereiro de 1974, e suas alterações, desde que não modificados por esta Lei Complementar.

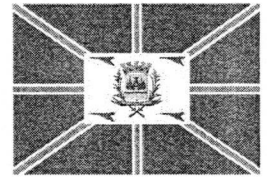
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,  
em 20 de novembro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito

  
Ailton Donisete de Souza  
Secretário da Fazenda



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DE PREFEITO



**JUSTIFICATIVA:**

**Senhor Presidente e Senhores Vereadores!**

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar identificado pela seguinte ementa “Dá nova redação ao § 10, do art. 177, da Lei nº 1.638, de 27 de fevereiro de 1974, que “Institui o Código de Posturas do Município de Araguari e contém outras providências”, alterado pela Lei Complementar nº 169, de 3 de novembro de 2020, e revoga os incisos I, II e III, do mencionado parágrafo.”

Recentemente entrou em vigência a Lei Complementar nº 169, de 3 de novembro de 2020, que “Revoga o § 2º, altera as alíneas “a” e “b” do § 9º, e acrescenta o § 10 ao art. 177, da Lei nº 1.638, de 27 de fevereiro de 1974, que “Institui o Código de Posturas do Município de Araguari e contém outras providências”, e revoga a Lei Complementar nº 10, de 27 de agosto de 1997”.

Ocorre que as alterações introduzidas no artigo 177, da mencionada norma, de forma específica quanto ao disposto nos incisos II e III, do seu § 10, no tocante ao horário de funcionamento das farmácias e drogarias, os mencionados dispositivos tratam de uma situação que não mais se aplica aos estabelecimentos comerciais mencionados, ou seja o então regime de plantão, que há muito tempo deixou de ser adotado.

Acrescente-se que relativamente ao disposto no inciso III, do § 10, do art. 177, de 27 de fevereiro de 1974, acrescentado pela Lei Complementar nº 169, de 3 de novembro de 2020, além de tratar da mesma forma que o inciso II, do regime de plantão, ainda exige a obediência de uma escala organizada pela Associação dos Proprietários de Farmácias de Araguari – APROFARMA, com a aprovação da Prefeitura Municipal, procedimento que segundo já foi abordado anteriormente não mais é exigido para o funcionamento das farmácias e drogarias locais.

Além do mais é oportuno destacar que conforme pesquisa anexa efetuada na internet a Associação dos Proprietários de Farmácias de Araguari – APROFARMA, esta encontra-se inapta desde 24 de janeiro de 2019, bem assim comprova o seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, o que também inviabiliza a exigência contida no dispositivo legal mencionado objeto de revogação. A propósito foram obtidas informações verbais de um dos anteriores presidentes da APROFARMA de Araguari que a mesma encontra-se extinta.

Portanto, as adequações pretendidas no presente Projeto de Lei Complementar são necessárias para que não ocorram dúvidas de interpretação e embaraços na aplicação da Lei Complementar nº 169, de 3 de novembro de 2020, quanto o funcionamento das farmácias e drogarias, principalmente considerando o momento atual em que estamos atravessando da pandemia do novo coronavírus, sendo imprescindível a ampliação dos serviços de atendimento das atividades essenciais, como no caso em tela.

Assim sendo, solicitamos a Vossas Excelências que aprovem o enfocado Projeto de Lei Complementar, nos termos em que se encontra elaborado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de novembro de 2020.

Marcos Coêlho de Carvalho  
Prefeito

PUBLICIDADE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**"Revoga o § 2º, altera as alíneas "a" e "b" do § 9º, e acrescenta o § 10 ao art. 177, da Lei nº 1.638, de 27 de fevereiro de 1974, que "Institui o Código de Posturas do Município de Araguari e contém outras providências", e revoga a Lei Complementar nº 10, de 27 de agosto de 1997."**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica revogado o § 2º do art. 177, da Lei nº 1.638, de 27 de fevereiro de 1974, que "Institui o Código de Posturas do Município de Araguari e contém outras providências."

**Art. 2º** As alíneas "a" e "b" do § 9º do art. 177, da Lei nº 1.638, de 27 de fevereiro de 1974, que "Institui o Código de Posturas do Município de Araguari e contém outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 177. ...

...

§ 9º..

- a) nos dias úteis: das 6:00 às 00.00 horas;
- b) nos feriados e domingos: das 6:00 às 00.00 horas."

**Art. 3º** Fica acrescentado o § 10 ao art. 177, da Lei nº 1.638, de 27 de fevereiro de 1974, que "Institui o Código de Posturas do Município de Araguari e contém outras providências", com a seguinte redação:

"Art. 177. ...

...

**§ 10** As farmácias e drogarias poderão funcionar nos seguintes dias e horários, respeitadas as normas constantes desta Lei:

I - nos dias úteis: durante as 24 horas;

II - nos sábados: das 7:00 às 22:00 horas, para os estabelecimentos que não estiverem no plantão;

III - nos sábados, domingos e feriados: durante as 24 horas, para os estabelecimentos que estiverem no plantão, obedecida a escala organizada pela Associação dos Proprietários de Farmácias de Araguari - APROFARMA, com aprovação da Prefeitura Municipal."

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 10, de 27 de agosto de 1997, a presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 3 de novembro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito

Ailton Donisete de Souza  
Secretário da Fazenda

[Download do documento](#)

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/11/2020*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

PUBLICIDADE

Pesquisa: Nome ou CNPJ ou telefone

Buscar

[CNPJ.info](#) [CNPJ online gerador](#) [Lista de empresas](#) [Consulta por CNPJ](#) [Compartilhar](#) [no Facebook](#)

Note situação cadastral!

Os telefones da empresa podem estar desatualizados se a empresa não estiver ATIVA.

**Assoc. dos Prop. de Farmacias e Drogarias de Araguari | Aprofarma****Informação principal**

CNPJ	22.241.152/0001-19 [ MATRIZ ]
Nome da empresa	ASSOC. DOS PROP. DE FARMACIAS E DROGARIAS DE ARAGUARI
Fantasia nome	APROFARMA
Início atividade data	1991-05-14
Natureza jurídica	Entidade Sindical
Situação cadastral	INAPTA desde 2019-01-24
Motivo situação cadastral	OMISSÃO DE DECLARAÇÕES
Qualificação do responsável	Presidente
Porte da empresa	DEMAIS
Opção pelo simples	NÃO OPTANTE
Opção pelo MEI	NÃO

**Endereço**

Avenida Tiradentes, 35  
2 Andar  
CENTRO  
ARAGUARI - MG  
38442-239

**Contatos****Atividades de negócios da empresa****94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais**

A atividade de organizações sindicais, compreendendo também associações de empregados assalariados, centraliza-se na defesa e proteção dos direitos trabalhistas. Por essa razão, os maiores beneficiários deste serviço são os empregados e trabalhadores de diversos setores econômicos e industriais. Observa-se, entretanto, que esta classe se difere das associações empresarias e patronais. Dentre os tipos de organizações incluídas há: confederação sindical ou de trabalhadores, sindicatos de trabalhadores, central sindical, dentre outras.

[correção / remoção de dados](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.241.152/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/05/1991	
NOME EMPRESARIAL ASSOC. DOS PROP. DE FARMACIAS E DROGARIAS DE ARAGUARI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APROFARMA	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/01/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSAO DE DECLARACOES			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/11/2020 às 16:14:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1